

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao § 19 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, de que trata o art. 1º do PLS nº 458, de 2013:

“Art. 2º

.....
.....
§ 19. Caso a condição de elegibilidade familiar seja alterada nos seis meses que antecedem a revisão prevista no § 18 deste artigo, de forma a prejudicar o beneficiário, a concessão dos benefícios estará assegurada por um período adicional de seis meses, a partir do mês em que se altera a condição de elegibilidade, havendo nova revisão ao final desse período adicional.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora